PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05079/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/12/1998
Classif.: SUBSÍDIOS
Ementa:

Fixa os subsídios dos Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITIO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Transforma em subsídios parcela **ÚNICA** indivisível nos termos do artigo 29, Inciso V, da Emenda Constitucional nº 19/98 os valores fixados nos Decretos Legislativos nºs: 471 e 472/97, de 15 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Os Membros do Poder Executivo, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral, serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em Parcela Única, vedada o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de gratificação ou outras espécies remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Art.37, Incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 3º - As alterações só poderão ocorrer por Lei específica, observando a competência privativa de cada caso, assegurando as revisões geral e anual sempre na mesma data e no mesmo índice nos termos do Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos de Secretários Municipais, Procurador Geral, dos Agentes Políticos, os proventos, pensões ou outras especiais remunerativas percebidas acumulativamente ou não incluídas às vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o limite fixado no Artigo 37, Inciso XI da Constituição Federal.

Art. 5º - Os acréscimos pecuniários percebidos por Agentes Políticos, Secretários Municipais e Procurador Geral não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, nos termos do Inciso XIV, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os subsídios, os vencimentos, as pensões dos Secretários Municipais, Procurador Geral e Agente Político são irredutíveis obedecido o disposto nos Incisos XI, XIV e XV, do Artigo 37, 150, Inciso II, 153, Inciso III e 153, § 2º da Constituição Federal.

Art. 7º - Os Recursos Orçamentários ocorrerão por conta das dotações próprias da Lei orçamentária em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de Dezembro de 1998.

Paulo Freire	**-**	**Presidente**
Edivan Martins	**-**	**Primeiro Secretário**
Dickson Nasser	**-**	**Segundo Secretário**

LEI Nº 5.079, DE 30/12/98
D.O. DE 31/12/98